



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 040/2017, de 30 de novembro de 2017.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
PROPAGAÇÃO DESCONTROLADA DO FOGO
NO DEPÓSITO DE LIXO URBANO – COBRADE
2.3.1.1.0, CONFORME IN/MI 01/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito do município de Patos, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Os reiterados eventos criminosos ocorridos desde o dia 26 de agosto que vem trazendo como consequências incêndios de proporções gigantescas com formação de nuvens de fumaça e uma intoxicação generalizada, conforme relatório da Defesa Civil do Município;
- II - A alteração que este incidente promoveu na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias que residem nas proximidades do aludido lixão e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;
- III - O impacto ambiental destes eventos também na situação ambiental compatível com o artigo 6º, II, §2º, da Instrução Normativa 01/2012 do Ministério da Integração, bem como impacto na economia pública e privada no Município;
- IV - Que para atuação imediata do Poder Público faz necessário à contratação de máquinas, equipamentos e pessoal para estanque do incêndio, evitando que os mesmos possam se alastrar e ocasionar maiores danos, sendo indispensável a decretação de situação de emergência ambiental na área afetada;
- V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como propagação descontrolada do fogo no depósito de lixo urbano – COBRADE 2.3.1.1.0, conforme o art. 6º, II, § 2º da IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

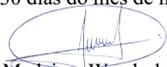
Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Nos termos do caput do art. 652 da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, Ministério da Integração Nacional para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal 7257/2010.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 212/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 070/2017.

CONTRATO Nº: 299/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: GHIA Engenharia Ltda. - (CNPJ: 07.533.074/0001-32).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, com Fornecimento de Materiais em toda Extensão do Município de Patos - PB.

VALOR ESTIMADO TOTAL R\$: 4.980.000,00 (Quatro milhões novecentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 07 de Novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional**ERRATAS****- NATAL ENCANTADO DE PATOS -
REGULAMENTO “A MAIS BELA VOZ KIDS”**

Onde se lê:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 01 de dezembro de 2017

Eliminatórias: 6 e 7 de dezembro de 2017

Leia-se:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 08 de dezembro de 2017

Eliminatórias: 13 e 14 de dezembro de 2017

No item 2.1 e 2.7, onde se lê:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h.

2.7 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 01 de dezembro de 2017.

Leia-se:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h, ou através de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Patos (www.patos.pb.gov.br).

2.7 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 08 de dezembro de 2017.

No item 3.2, onde se lê:

3.2 As fases eliminatórias serão realizadas no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, nos dias 6 e 7 de dezembro, às 19h.

Leia-se:

3.2 As fases eliminatórias serão realizadas no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, nos dias 13 e 14 de dezembro, às 19h.

**- NATAL ENCANTADO DE PATOS -
REGULAMENTO “CONCURSO DE REDAÇÃO”**

Onde se lê:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 01 de dezembro de 2017

Leia-se:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 08 de dezembro de 2017

No item 2.1 e 2.7, onde se lê:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h.

2.7 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 01 de dezembro de 2017.

Leia-se:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h, ou através de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Patos (www.patos.pb.gov.br).

2.7 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 08 de dezembro de 2017.

**- NATAL ENCANTADO DE PATOS -
REGULAMENTO “CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA”**

No item 2.1, onde se lê:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de segunda a sexta, das 8h às 12h.

Leia-se:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de segunda a sexta, das 8h às 12h, ou através de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Patos (www.patos.pb.gov.br).**- NATAL ENCANTADO DE PATOS -
REGULAMENTO “CONCURSO DE CORAIS”**

Onde se lê:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 01 de dezembro de 2017

Eliminatórias: 8 de dezembro de 2017

Leia-se:

CRONOGRAMA:

Inscrições: 20 de novembro a 08 de dezembro de 2017

Eliminatórias: 12 de dezembro de 2017

No item 2.1 e 2.6, onde se lê:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h.

2.6 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 01 de dezembro de 2017.

Leia-se:

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas diretamente com a equipe do Concurso, no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, de segunda a sexta, das 8h às 12h, ou através de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Patos (www.patos.pb.gov.br).

2.6 O prazo máximo para a efetivação da inscrição será dia 08 de dezembro de 2017.

No item 4.1, onde se lê:

4.1 A fase eliminatória será realizada no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, no dia 09 de dezembro, às 19h.

Leia-se:

4.1 As fases eliminatórias serão realizadas no Centro de Cultura Amaury de Carvalho, no dia 12 de dezembro, às 19h.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB